

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 260 - Educação Física

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

7<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 260 - Educação Física

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
100	2235126359	PAULA ALEXANDRA GOMES DUARTE	151660 - Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira	EXT	19	TEMPORÁRIO	
579	1207838446	MÓNICA DO CARMO FERREIRA MARTINS MOREIRA	170719 - Agrupamento de Escolas José Cardoso Pires, Amadora	EXT	C	TEMPORÁRIO	
584	4764534282	RICARDO ALEXANDRE PINTO OLIVEIRA	170707 - Agrupamento de Escolas de Parede, Cascais	EXT	19	TEMPORÁRIO	
765	1918174180	NUNO MIGUEL ROCHA MATEUS DA SILVA	161214 - Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor	EXT	12	ANUAL	
820	8078800037	HUGO MIGUEL SANCADAS ROCHA	145440 - Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, Loulé	EXT	17	TEMPORÁRIO	
949	8611837843	PEDRO ALEXANDRE BARATA SEMIÃO	171967 - Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha	EXT	14	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).